



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO GYRA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS  
CNPJ/MF Nº 38.315.039/0001-70**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de maio de 2023, às 14h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 administradora (“Administradora”) do **GYRA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

**PRESEÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme lista de presenças, e dos representantes legais da Administradora e das Gestoras, SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., e AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**MESA:** (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) os procedimentos para promover a liquidação antecipada do Fundo; (ii) os procedimentos para promover o encerramento do Fundo; (iii) alteração do Capítulo XV do Regulamento do Fundo; (iv) autorização para a Administradora e as Gestoras praticarem todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para discussão e votação, os quais tomaram as seguintes deliberações:

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas, pelos cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1. Os procedimentos para promover a liquidação antecipada do Fundo.

Os Cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas, que a Administradora e as Gestoras realizem os procedimentos para promover a liquidação antecipada do Fundo, obedecendo ao seguinte Plano de Liquidação (“Plano de Liquidação”):

a) O Fundo realizou aquisições de direitos creditórios e ativos financeiros (em conjunto, “Ativos”) até o dia 10/04/2023;

b) Cessadas as aquisições em ativos financeiros as Gestoras providenciarão a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, envidando os melhores esforços para tanto;

c) Considerando o fluxo de pagamentos a receber, a Administradora ainda não estabelecerá a data da liquidação, o que deverá ser deliberado pelos Cotistas oportunamente;



d) A medida em que os Ativos do Fundo venham a ser liquidados, de acordo com o informado nos itens “b” e “c”, acima, a Administradora promoverá o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na proporção das cotas emitidas, cujo pagamento aos cotistas ocorrerá em regime de caixa, de todo valor disponível excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado todo dia 20 (vinte) de cada mês, e pago no dia útil seguinte, com início dos resgates no mês junho do ano corrente;

f) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo, na forma do Regulamento, conforme aplicável;

g) Após cumpridas as etapas anteriores, e uma vez estabelecida a data de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá o resgate das cotas que estiverem em circulação, cujo pagamento aos cotistas ocorrerá em regime de caixa, mediante a apuração da totalidade dos ativos da carteira do Fundo, composto por: (i) a totalidade do saldo residual, existente na conta de titularidade do Fundo, em moeda corrente nacional, caso tenha; e (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios, vencidos e a vencer integrantes da carteira do Fundo, registrados nos respectivos sistemas de liquidação e custódia.

Uma vez resgatadas as Cotas, e efetivada a liquidação do Fundo, ora aprovada, os Cotistas assumem todos os direitos e obrigações perante terceiros, proporcionalmente às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo, de forma que os ativos, os passivos, despesas e eventuais contingências (contabilizados ou não), incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive aquelas em curso, serão atribuídos aos Cotistas a partir da Liquidação do Fundo, conforme aplicável.

Todos os cotistas declaram, ainda, não possuir quaisquer observações a acrescentar em relação ao Plano de Liquidação, isentando a Administradora e o Custodiante do Fundo, em conjunto com as Gestoras, de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade em caso de comprovação de descumprimento das disposições do Regulamento e/ou legislação em vigor.

## 2. Os procedimentos para promover o encerramento do Fundo.

Uma vez estabelecida a data de liquidação, e concluídos os procedimentos para promover o Plano de Liquidação, os Cotistas aprovam desde já, sem quaisquer ressalvas, que a Administradora e as Gestoras realizem os procedimentos para promover o encerramento do Fundo, obedecendo ao seguinte Plano de Encerramento (“Plano de Encerramento”):

a) Após cumpridas as etapas do Plano de Liquidação, a Administradora lavrará o Termo de Encerramento do Fundo;

b) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito;

c) Tendo em vista todo o decidido acima e o conseqüente Encerramento do Fundo, os Cotistas ratificam todos os atos já praticados pela Administradora, e pelas Gestoras até a data de Encerramento do Fundo, isentando-os de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada a tais atos, inclusive no tocante às demonstrações financeiras dos exercícios sociais competentes, declarando-se ciente e isentando a Administradora



de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer ressalvas e apontamentos eventualmente apresentados pelo auditor do Fundo, salvo em caso de ressalvas acerca de comprovado de descumprimento das disposições desse Regulamento e/ou legislação em vigor;

d) Ainda, em decorrência da liquidação e encerramento do Fundo, está aprovado, a contratação do auditor independente para emitir o parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data da última demonstração contábil auditada e a data do efetivo encerramento do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

e) Todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais passivos oriundos da carteira do Fundo que surgirem, incluindo, mas não se limitando, às ações judiciais, inclusive aquelas em curso, serão transferidas aos Cotistas, passando estes a assumirem a posição do Fundo no polo passivo e/ou ativo de eventuais ações judiciais de qualquer natureza, reembolsando inclusive quaisquer despesas que a Administradora venha a arcar, salvo em caso de passivos decorrentes de comprovado descumprimento das disposições desse Regulamento e/ou legislação em vigor por parte da Administradora no âmbito gestão do fundo.

3. A redução da taxa de administração atualmente praticada, a partir dos serviços prestados no mês de maio de 2023, de maneira que a redação do Capítulo XV do Regulamento do Fundo passe a vigorar com o seguinte conteúdo:

**CAPÍTULO XV  
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE**

*“15.1. Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos itens 15.1. e 15.2., conforme segue (“Taxa de Administração”):*

<i>Serviço 1*</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade</i>	<i>Para qualquer valor de Patrimônio Líquido</i>	<i>R\$ 15.000,00 (mensais)</i>

<i>Serviço 2*</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Gestão SOLIS</i>	<i>Para qualquer valor de Patrimônio Líquido</i>	<i>R\$ 1.000,00 (mensais)</i>
<i>Gestão AUGME</i>	<i>Para qualquer valor de Patrimônio Líquido</i>	<i>R\$ 1.000,00 (mensais)</i>

*Os valores mínimos mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M no que tange aos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração e pelo IPCA, relativo ao*



*serviço de Gestão, ou por outro índice que vier a substituí-los por Lei, contados do início da prestação dos serviços.*

*Os percentuais acima serão aplicados considerando o efeito cascata sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO de D-1, diariamente, na fração de 1/252*

*A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.*

*15.2. Pela prestação dos Serviços de Consultoria, será devida pelo FUNDO uma remuneração mensal líquida de impostos as CONSULTORA ESPECIALIZADA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)*

*15.4. Os serviços de custódia qualificada serão cobrados diretamente do FUNDO, conforme disposto na Instrução CVM nº 356.*

*15.5. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.*

*15.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso e/ou saída.”*

Por fim, os Cotistas, neste ato, declaram que: (i) estão cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso ao Plano de Liquidação e ao Plano de Encerramento; (iii) autorizam a Administradora e as Gestoras a realizarem todas as alterações necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas poderão realizar as assinaturas em até (3) três dias a contar da data da presente Assembleia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos cotistas e por todos os presentes na assembleia realizada de forma remota e virtual.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Janice Elias de Moraes Orlando



HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.  
(Gestora)

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
(Gestora)



**ANEXO I – VERSAO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO GYRA MAIS FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS  
CNPJ/MF Nº 38.315.039/0001-70**